



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.600, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta a Junta Administrativa de Recursos Fiscais –
JARF do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições da Lei nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF, instituída pelo art. 188 da Lei nº 4.856/10, funcionará, para efeitos administrativos, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, com autonomia decisória, tendo atribuição para julgar em segunda instância administrativa, processos de recursos voluntários e de ofício, julgados em primeira instância, sobre créditos tributários e não tributários e, julgará ainda:

- I - pedidos de isenções e não-incidências de impostos, taxas e contribuições;
- II - pedidos de repetições de indébitos;
- III - discordâncias de estimativas fiscais, para efeitos de cobrança de ITBI;
- IV - outros recursos, vinculados à área tributária municipal.

Parágrafo único. Não se compreendem na competência da JARF, as questões que estejam dispostas em procedimentos específicos, bem como consultas sobre aplicação da legislação tributária.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais JARF, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Câmara Julgadora;
- III - Secretaria Geral

Art. 3º A JARF, compõe-se de: 01 (um) Presidente, 04 (quatro) Juízes Titulares e 02 (dois) Juízes Suplentes, todos com formação de nível superior em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Ciência da Computação, onde todos integrarão uma única Câmara Julgadora, sendo que:

- I - 02 (dois) Juízes e 01 (um) Suplente, representando a Fazenda Pública Municipal;
- II - 02 (dois) Juízes e 01(um) Suplente, representando os Contribuintes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§1º A convocação dos suplentes dar-se-á de acordo com a representação faltante e quando convocados terão idênticos direitos e prerrogativas dos titulares.

§2º Integrará a JARF, ainda, 01 (um) Secretário Geral, que será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º A nomeação dos Juízes Titulares, representantes da Fazenda Pública Municipal, será por indicação do titular da pasta, sendo que, no mínimo, um representante deverá ser servidor efetivo no cargo de Agente Fiscal Fazendário ou de outra carreira que vier substituir este.

Art. 5º Os Juízes representantes dos Contribuintes serão indicados em lista de 03 (três) nomes pela Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, sendo que, por escolha do Secretário Municipal da Fazenda, 2 (dois) indicados exercerão a função de Juízes e 01 (um) a função de suplente.

Parágrafo Único. Se a indicação não se processar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a entidade foi oficiada, considerar-se-á desistência tácita da mesma, sendo substituída por outra entidade escolhida pelo Secretário Municipal da Fazenda, dentre: o CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, Sindilojas Erechim, Associação dos Contabilistas de Erechim, Sinduscon de Erechim.

Art. 6º O presidente da JARF, de livre nomeação e destituição do Secretário Municipal da Fazenda, deverá, além de atender às condições do art. 3º, ter reconhecida idoneidade e conhecimento de questões tributárias e de processo administrativo fiscal.

Art. 7º O Secretário Geral deverá ser servidor efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser indicado pelo titular da pasta.

Art. 8º O mandato dos Juízes e seus suplentes, tem duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 9º As deliberações da Junta Administrativa de Recursos Fiscais serão aprovadas por maioria simples dos votos, sendo que nos julgamentos, o Presidente terá direito, somente, ao voto de desempate.

Parágrafo único. A Junta funcionará com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10 Os Juízes da Junta Administrativa de Recursos Fiscais são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I – de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;
- II – de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional;
- III – em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância;
- IV – em que tenham sido autores da constituição do crédito tributário.

Art. 11 No impedimento ocasional do Presidente, a Presidência da Junta será exercida pelo Juiz com maior idade que estiver presente na sessão.

Art. 12 A falta de comparecimento de qualquer Juiz a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, em mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões, por ano de mandato, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 13 A JARF contará com servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo titular desta, mediante ato próprio, para a execução dos serviços administrativos.

Art. 14 A JARF elaborará seu Regimento Interno, que regulará seu funcionamento e as atribuições dos seus integrantes, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, com posterior homologação do Prefeito Municipal, e regulamentará, dentre outros aspectos:

- I – a distribuição proporcional dos processos a relatar, segundo a ordem cronológica da autuação;
- II – a rigorosa igualdade de tratamento às partes;
- III – publicação das pautas de julgamento, com no mínimo, dois dias de antecedência;
- IV – direito de vista dos autos pelo sujeito passivo, ou por seu procurador, no balcão, sendo permitido cópia;
- V – direito de defesa oral nos recursos;
- VI – realização de uma sessão mensal, no mínimo.

Art. 15 Na preservação do interesse do erário municipal, caberá a Procuradoria Geral



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

do Município, quanto verificar conveniência, designar representante para atuar como defensor da Fazenda Municipal nos julgamentos dos processos.

Art. 16 A Junta Administrativa de Recursos Fiscais sucede o Conselho de Contribuintes em todas suas atribuições, inclusive na ocupação dos cargos de seus membros, nomeados pelo Decreto 3.542, de 19 de agosto de 2010, cabendo-lhe dar continuidade a todos os processos e procedimentos iniciados pelo Conselho de Contribuintes ou a ele encaminhados.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.510, de 25 de maio de 2010.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração